

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
PROCESSO 202000022032022

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000014232506), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a adesão ao Contrato de fornecimento de energia elétrica para a **Unidade Consumidora nº 14844084**, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO, conforme descrito no Termo de Referência (000012907205), elaborado pela Supervisão Gerencial - GEALOG, constante no processo nº 202000022032022.

Considerando que a sede do IPASGO é constituída por 4 (quatro) blocos, sendo o bloco 1 e 2 de quatro andares cada, o bloco 3 de cinco andares e o bloco 4 de seis andares, totalizando mais de 14.497 m² (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados) de área construída.

Considerando a aprovação do projeto número SS 109555599 que unificada todas as 14 (quatorze) Unidades Consumidoras da Sede à Unidade Consumidora nº 14844084, a qual terá sua demanda aumentada para 615 kw, correspondente à somatória de todas as unidades unificadas, exceto reajustes e bandeiras tarifárias no período, conforme anexo I do Termo de Referência (000012907205).

Considerando que a opção por aproveitar a unidade consumidora existente se deu após a contratada informar que se houvesse uma nova, todo processo de aprovação teria que ser iniciado do zero (liberação de carga, informações de níveis de curto circuito, estudos de coordenação e seletividade, aprovação de projeto de aterramento e subestação), assim gerando custos ao erário, uma vez que os projetos já estão aprovados.

Considerando que a presente contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais para prestação de serviços aos nossos usuários.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

Considerando que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93 para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, uma vez que trata de contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, conforme previsto no inciso XXII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.39.04, no Programa nº

2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no inciso XXII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, cujo objeto é a Adesão ao Contrato de fornecimento de energia elétrica para a **Unidade Consumidora nº 14844084**, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO, pela qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 3.759.652,73 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Processo nº 202000022032022 Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04. **Objeto:** adesão ao Contrato de fornecimento de energia elétrica para a **Unidade Consumidora nº 14844084**, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO. **Dotação Orçamentária:** Programa: 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.04, proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$

3.759.652,73 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) **Vigência:** 60 meses **Fundamento:** Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 12/08/2020, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 13/08/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014695296** e o código CRC **3886D5ED**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022032022



SEI 000014695296